

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA USUAIS E RECORRENTES DO SESCOOP/GO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2022

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, em vista das alterações introduzidas no âmbito normativo do SESCOOP/GO por meio das Resolução nº 1.993/2022, de seu Conselho Nacional, assim como pela Resolução nº 073/2022, de seu Conselho Administrativo, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2022**, de 13 de janeiro de 2022, que abriu as inscrições para **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Instrutoria Usuais e Recorrentes do SESCOOP/GO**, na forma lá estabelecida neste Edital.

Onde constava (grifamos):

“... com fundamento na Resolução nº 1.935/2020, de 23 de novembro de 2020, que aprova os procedimentos para contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria do SESCOOP, também na Resolução nº 069/2021, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta o credenciamento pelo SESCOOP/GO e no artigo 10, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e no item 5, do anexo único, da Resolução nº 860/2012, bem como na Diretriz de Atuação Finalística do SESCOOP/GO

(...)

5.9. Após a inscrição, inicia-se a fase de habilitação, que engloba a análise dos documentos de regularidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, listados a seguir:

(...)

d. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e certidão negativa de débitos relativos à Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da empresa;

e. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f. Ficha de Credenciamento, totalmente preenchida, em especial quanto aos profissionais indicados/vinculados e suas áreas e subáreas de atuação;

(...)

9.9. Para que seja realizada a contratação, tanto na etapa do Contrato, como na etapa das Ordens de Execução de Serviços, será necessária a comprovação da não inscrição no CEIS (item 5.18) e a **regularidade fiscal (item 5.9, “d” e “e”)**, acompanhada da emissão de comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ, a depender da natureza jurídica do credenciado.

9.10. Caso não seja possível a emissão de **certidões negativas de débitos previstas** no item anterior, o credenciado será comunicado para que providencie a regularização, podendo, caso não atenda à solicitação, sofrer as penalidades previstas neste Edital.

(...)

11.17. Para quaisquer outros casos de isenção ou dispensa de retenção, não constantes deste Edital, o **credenciado deverá apresentar**, documentação que comprove a referida situação, para análise e providências devidas.”



Passa a constar (grifamos):

“... com fundamento na Resolução nº 1.935/2020, de 23 de novembro de 2020, assim como em suas alterações, que aprovam os procedimentos para contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria do SESCOOP, também na Resolução nº 073/2022, de 29 de junho de 2022, que regulamenta o credenciamento pelo SESCOOP/GO e no artigo 10, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 1.990/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e no item 5, do anexo único, da Resolução nº 860/2012, bem como na Diretriz de Atuação Finalística do SESCOOP/GO.

(...)

5.9. Após a inscrição, inicia-se a fase de habilitação, que engloba a análise dos documentos de regularidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, listados a seguir:

(...)

d. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

e. Ficha de Credenciamento, totalmente preenchida, em especial quanto aos profissionais indicados/vinculados e suas áreas e subáreas de atuação;

(...)

9.9. Para que seja realizada a contratação, tanto na etapa do Contrato, como na etapa das Ordens de Execução de Serviços, será necessária a comprovação da não inscrição no CEIS (item 5.18) e a regularidade fiscal (item 5.9, “d”), acompanhada da emissão de comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ, a depender da natureza jurídica do credenciado.

9.10. Caso não seja possível a emissão da certidão negativa de débitos referida no item anterior, o credenciado será comunicado para que providencie a regularização, podendo, caso não atenda à solicitação, sofrer as penalidades previstas neste Edital.

(...)

11.17. Para quaisquer outros casos de isenção ou dispensa de retenção, não constantes deste Edital, além de casos em que houver acordo de custeio de quantias acessórias que não perfaçam o preço do serviço em si, o credenciado deverá apresentar documentação que comprove a referida situação, para análise e providências devidas.”

As condições não alteradas por esta ou por outra Retificação permanecem válidas e aplicáveis no âmbito das relações regradas pelo Edital nº 01/2022.

Goiânia, 6 de julho de 2022.



Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente